

## EMPRESAS

**Contrato de Sociedade n.º 1090/2005 de 29 de Julho de 2005**

### **LUÍS GUALBERTO PACHECO, UNIPessoAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00480; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 31 de Maio de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Luís Gualberto Matos Pacheco, casado, residente na Rua Madre Margarida do Apocalipse, 2, Matriz, Ribeira Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma LUÍS GUALBERTO PACHECO, UNIPessoAL, LDA., tem sede na Rua de São Sebastião, 60, Conceição, Ribeira Grande e durará por tempo indeterminado.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de tecidos, malhas, obras têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais para crianças e adultos.

#### 3.º

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Gualberto de Matos Pacheco.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até à concorrência do valor de trinta vezes o montante do capital social em cada momento vigente.

#### 4.º

1 - A gerência fica a cargo do único sócio Luís Gualberto de Matos Pacheco.

2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente.

#### 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

A sociedade poderá:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Declarou ainda o outorgante:

A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento de fundos depositados por conta do capital para satisfazer às despesas da constituição da sociedade, escritura, registos e publicações, por ela assumidas e ainda as decorrentes com a sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital depositado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 17 de Junho de 2005. – A Escriturária Superior,  
*Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.*